



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (PROTOCOLO 01-269943/2025)

A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, torna público na presente data o Edital de Chamamento Público nº 002/2025-SMSAN, que trata do **CRENCIAMENTO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTIS IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA**. Poderão participar do credenciamento Agricultores Familiares, Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006.

A Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento – CECPC, designada pela Portaria Municipal nº 03/2025-SMSAN para analisar e julgar os pedidos de credenciamento, receberá a documentação dos interessados a partir de **06 de março de 2025**, ou seja, 15 (quinze) dias úteis após à publicação.

A formalização do interesse deverá ser mediante requerimento, disponível no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (www.procec.curitiba.pr.gov.br), no âmbito da Segurança Alimentar, assunto Credenciamento de Hortifrutis. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

O edital de embasamento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, atrelado ao assunto Chamamento Público, ano de 2025 (www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459) e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br/app/editais?pagina=1). As dúvidas deverão ser enviadas ao endereço eletrônico da Comissão Especial (cecpccredenciamento@curitiba.pr.gov.br) ou no telefones: (41) 3350-3808 ou 3350-3850.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2025.

Leverci Silveira Filho
**Secretário Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SMSAN**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01-269943/2024**

O Município de Curitiba torna público que, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, através da Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, designada pela Portaria nº 03/2025 -SMSAN, vem realizar Chamamento Público para a “**CREDENCIAMENTO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTIS IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA**”, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Municipal nº 7.462/1990, e Decreto Municipal nº 701/2023, cujo edital de embasamento, com o **Termo de Referência e Anexos I ao X**, assim se resume:

1 – OBJETO: Chamamento Público na modalidade Credenciamento para formação de um banco de fornecedores na seara da Agricultura Familiar, de modo permanente, paralelo e não excludente, visando futuras aquisições dos produtos hortifrutis para atendimento ao Programa Armazém da Família.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas enquadradas na Lei Federal nº 11.326/2006, Decreto Federal nº 9.064/2017 e Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, a saber: Agricultores Familiares; Cooperativa(s) Singular(es) de Agricultura Familiar; Cooperativa(s) Central(is) de Agricultura Familiar; e Associação(ões) de Agricultura Familiar.

3 – CREDENCIAMENTO: O procedimento ocorrerá em duas fases, a primeira destinada a formação de um banco de fornecedores, com inscrição em caráter permanente, e a segunda ao atendimento das demandas, com convocações periódicas dos credenciados para aceite da contratação nos termos estabelecidos pela administração e no valor referencial do produto, embasada em Tabela Oficial de Preços.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITATÓRIOS: Serão recebidos a partir do dia **06 de março de 2025**, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação, A formalização do interesse será mediante requerimento, no Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba - PROCEC, no assunto Credenciamento, da SMSAN. No protocolo, deverão ser anexados os documentos obrigatórios para habilitação, discriminados no Termo de Referência (Anexo I).

5 - EDITAL DE EMBASAMENTO: Poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: cecpcredenciamento@curitiba.pr.gov.br.

6 - ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO: Após julgamento, a Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, disponibilizará o resultado em até 10 (dez) dias úteis no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2023/3410>), e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Leverci Silveira Filho
Secretário

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025-SMSAN

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. A Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente designada pela Portaria Municipal nº 03/2025-SMSAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **10 de fevereiro de 2025**, procederá o Chamamento Público, referente ao credenciamento de interessados em fornecer hortifrutis, oriundos da Agricultura Familiar, para atendimento do Programa Armazém da Família nos termos do Protocolo nº 01-269943/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Municipal nº 7.462/1990 e Decretos Municipais nº 700/2023, nº 701/2023, nº 329/2021 e 850/2023.

1.2. As despesas correrão pelos recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba -FAAC.

2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. O Chamamento Público objetiva a **“CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES INTERESSADOS EM FORNECER HORTIFRUTIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA”**, conforme especificações contidas nos Anexos I ao X, partes integrantes deste Edital.

2.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.2. ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

2.2.3. ANEXO III - UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

2.2.4. ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DEMANDA

2.2.5. ANEXO V - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.2.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

2.2.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.2.8. ANEXO VIII - MINUTA PARA CONVOCAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.2.9. ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE ACEITE

2.2.10. ANEXO X - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA

2.3. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante o endereço eletrônico cecpcredenciamento@curitiba.pr.gov.br.

2.4. A Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento responderá a todos os pedidos ou questionamentos, por intermédio de Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Curitiba, no campo de Chamamentos Públicos (www.curitiba.pr.gov.br).

2.5. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Comissão, sendo da responsabilidade exclusiva dos participantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

2.6. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

- Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Comissão nos sítios eletrônicos oficiais.
- Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Comissão e anexados nos sítios eletrônicos oficiais.
- Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

2.7. Qualquer solicitação feita fora do prazo será considerada intempestiva.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da abertura das inscrições, a contar do primeiro dia útil subsequente à data inaugural, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital de do Chamamento Público. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da SMSAN, sito a Rua Dr. Pedrosa, 257, 5º andar, Curitiba/PR, cujo horário de atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 ou via e-mail protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br;

3.2. Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 03 (três) dias úteis.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento importa ao interessado irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

4.2. Poderão participar do presente Chamamento Público os Agricultores Familiares, organizados ou não em Grupos Formais (Cooperativas e Associações), detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, considerando o disposto no art. 3º, da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, e Lei Federal nº 11.326/2006, abaixo descritos como:

- I. Agricultor(es) Familiar(es);
- II. Cooperativa de Agricultura Familiar;
- III. Associação(ões) de Agricultura Familiar.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.3. Os interessados deverão efetuar a Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

4.4. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as organizações participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.

4.5. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

- I. Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- II. Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Que um ou mais membros da diretoria do proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que esteja participando deste Chamamento Público;
- IV. Que um ou mais membros da diretoria do proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Que um dos seus associados ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;
- VI. Não funcionem no País;
- VII. Filiais da(s) cooperativa(s)/associação(ões) já participante(s) do certame, considerando que não possuem número distinto de CAF Jurídica da matriz;
- VIII. Servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X. Pessoa física ou jurídica que mantenha linha de subordinação hierárquica, e as entidades da administração indireta por linha de tutela, mantendo o Poder Executivo o controle de legalidade, político, institucional, administrativo e financeiro sobre as entidades públicas com personalidade de direito público ou privado, nos termos do art. 78, da Lei Municipal Orgânica nº 15/2011.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

XI. Pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

4.6. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1.671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

5 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para quaisquer pessoas físicas e jurídicas que atendam o item 4, bem como as especificações técnicas do presente certame.

5.2. DO PROCEDIMENTO

5.2.1. O chamamento público para Credenciamento de Hortifruti será realizado da seguinte forma:

- I. Formação de bancos de fornecedores:
 - Inscrição no Credenciamento, a qualquer tempo;
 - Envio dos documentos habilitatórios;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- Julgamento pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento;
- Divulgação do Resultado e cadastro dos credenciados.

II. Convocação da Demanda:

- Análise, organização e estabelecimento da demanda, ante aos parâmetros de região ou unidade recebedora, período e pesquisa mercadológica;
- Publicação de Tabela Oficial de Preços, através de Portaria;
- Publicação da Convocação dos credenciados;
- Retorno do(s) Termo(s) de Aceite.

III. Fornecimento:

- Análise das condições de habilitação dos credenciados;
- Emissão do Instrumento Contratual (Nota de Empenho);
- Execução com gestão de gôndolas semanal;
- Aferição do desempenho e pagamento.

5.3. Os credenciados deverão manter as condições e habilitação durante a vigência do Credenciamento.

5.4. Todos os interessados poderão a qualquer tempo reapresentar seu Pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito municipal, bem como ter realizado os ajustes nos fatores que deram causa ao resultado inconforme.

5.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.5.1. As interessadas em participar deste Credenciamento deverão possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, o qual deverá ser realizada no portal www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

5.5.2. A formalização do interesse no credenciamento ocorrerá mediante Portal de Processos Eletrônicos de Curitiba – PROCEC (procec.curitiba.pr.gov.br), vinculado ao cadastro governamental do E-Cidadão.

5.5.3. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português e não serão admitidas emendas ou ferramentas de alteração na documentação digitalizada.

5.5.4. Os proponentes deverão apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento junto a inscrição, os documentos relacionados abaixo:

- I. Pedido de Credenciamento com Projeto de Venda (**modelo no Anexo V**);
- II. Documento de Identificação do Representante Legal;
- III. Declaração de Reserva de Cargos (**modelo no Anexo VI**);
- IV. Declaração de Sustentabilidade Ambiental (**modelo no Anexo VII**);
- V. Certidões Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- VI. Ficha técnica do(s) hortifruti(s), contendo minimamente:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- a. Dados do fabricante;
- b. Dados do produto: características gerais; validade média, forma de conservação, embalagem (se houver) e empilhamento máximo;
- c. Capacidade produtiva do interessado;
- d. Meses da disponibilidade para o fornecimento (período de safra).

5.5.4.1. Dos agricultores individuais:

- I. Cópia da CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) ou DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou Extrato da DAP que esteja válida dentro do período de execução da proposta;

5.5.4.2. Da Cooperativa/Associação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. O extrato da CAF ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Cópia da ata da posse da diretoria atual registrada;
- IV. Lista atualizada dos associados ou cooperados;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS.

5.5.5. Os interessados que ainda possuírem a **Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida poderão apresentá-la em substituição ao CAF**, até o fim de sua vigência, conforme o disposto na Portaria SAF/MAPA nº242/2021 e Decreto nº 9.064/2017.

5.5.6. Apresentar procuração e documento de identificação do representante legal, quando for o caso.

5.5.7. As certidões ou documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas.

5.6. DAS DENÚNCIAS

5.6.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão de ou à autoridade máxima do órgão CONTRATANTE irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Setor de Protocolo - Rua Dr. Pedrosa, 257, 1º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80.420-120) ou eletronicamente (protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br);

5.6.2. As denúncias de irregularidades ensejaram na abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

6 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Na análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 03/2025, haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

6.2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na SMSAN, situada na Rua Dr. Pedrosa, 257, 4º andar, Centro, Curitiba- Paraná, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

6.3. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

6.4. No Chamamento público, será julgado inabilitado e/ou desclassificado o proponente que:

- I. Deixar de atender alguma exigência constante do edital de Chamamento Público;
- II. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- III. Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante no edital de Chamamento.

6.5. Os documentos serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, devidamente registrado em ata, cujo edital de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.curitiba.pr.gov.br>), salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação;

6.5.1. A Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento emitirá ata de julgamento e divulgará o resultado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento do resultado;

6.6. Durante a vigência do Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

6.7. Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos a fazerem parte do banco de fornecedores para futura aquisição de itens.

7 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA(S) DEMANDA(S):

- I. A Administração, a cada convocação, disponibilizará relação dos produtos, quantitativos e datas de entrega que serão adquiridos de acordo com a demanda;
- II. O valor para a aquisição dos produtos será conforme Portaria da Tabela Oficial de Preços, publicada na semana do procedimento;
- III. A Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento entrará em contato, mediante comunicação eletrônica e portal eletrônico com todos os credenciados do(s) item(ns) pretendido(s) para aquisição, divulgando o prazo e os critérios para o aceite de fornecimento. Será considerado credenciado, o interessado que concluiu com êxito o julgamento do seu pedido, com resultado publicado.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- IV. O termo de aceite (modelo do **Anexo IX**), deverá ser entregue pela credenciada pessoalmente ou via e-mail, desde que assinadas e com a confirmação do recebimento pela Comissão Especial;
- V. No caso de recebimento via AR, será considerado o aceite somente até o dia e horário estipulado;
- VI. Após os procedimentos de atos decorrentes do julgamento, será lavrado o referido empenho/ordem de compra;
- VII. Os credenciados que firmarem compromisso com a Administração deverão seguir as especificações necessárias para atendimento da demanda (**Anexo IV**).

7.2. DA ORDEM DO FORNECIMENTO:

7.2.1. Na primeira aquisição do produto pela Administração, todos os credenciados no item pretendido, serão convocados a fornecer seus produtos em quantidades proporcionais e simultâneas (respeitando a capacidade produtiva, estipulada no Projeto de Vendas);

7.2.2. Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item.

7.2.2.1. Todos os credenciados que derem “aceite” para o fornecimento dos itens serão convocados, por e-mail ou ofício, para a realização de sorteio, que consistirá na retirada de uma pedra de um globo de pedras numeradas. Será considerada melhor classificada a proponente que retirar a pedra de maior número.

7.2.3. Para as demais entregas, serão considerados os seguintes critérios (considerando somente os produtos/marcas que foram adquiridos pela administração):

- a. Aceitabilidade do produto/marca dos beneficiários do Programa Armazém da Família;
- b. Saldo de estoque dos produtos/marcas, disponíveis na Central de Abastecimento e nas Unidades do Programa;
- c. Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item, conforme previsto no item 7.2.2.1.

7.2.4. Entende-se por aceitabilidade a média de giro do produto no período de 22 (vinte e dois) dias úteis de disponibilização nas unidades do Programa Armazém da Família;

7.2.5. O saldo dos itens e os dados utilizados como parâmetro de aceitabilidade são extraídos do software gerencial do programa social Armazém da Família;

7.2.6. Constatando a estagnação do produto/marca nas unidades do Programa Armazém da Família, as demais entregas contatadas, poderão ser suspensas ou canceladas, via notificação ao fornecedor responsável com 3 (três) dias úteis de antecedência, visando a proteção ao erário público.

7.2.6.1. Sobre o produto/marca estagnado, o credenciado retornará à lista de fornecedores do Credenciamento, aguardando outra oportunidade de fornecimento futuro, sendo novamente avaliados os critérios de aquisição para a marca do produto ofertado por este, exceto nos casos de o produto/marca apresentar inconformidades.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.3. PARA ENTREGAS DE PRODUTOS E/OU MARCAS, QUE NÃO FORAM ADQUIRIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

7.3.1. O processo de Credenciamento para chamamento público estará permanentemente aberto para receber novos interessados, permitindo a participação de todos os fornecedores nas futuras aquisições, desde que atendidas as condições pré-estabelecidas no presente documento;

7.4. Os preços considerados para o momento da aquisição terão como base Tabela Oficial de Preços, mediante Portaria Municipal vigente, que será publicada no Diário Oficial do Município (https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx);

7.4.4.1. A tabela de preços válida para o momento da aquisição será específica para os itens que serão adquiridos no ato da contratação;

7.5. Nos termos do art. 11, V, do Decreto Municipal nº 701/2023, no valor unitário é vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou valor adicional.

7.6. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste pactuado.

8 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.2. Durante a vigência do Credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente as condições editalícias deste certame, podendo ser descredenciado por:

- I. Pedido de descredenciamento, por escrito e devidamente assinado, protocolada na Sede da SMSAN e/ou por e-mail protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br, com justificativa técnica e plausível;
- II. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, tal como:
 - a) Não manter as condições de habilitação e/ou do projeto de venda;
 - b) Não cumprir as especificações técnicas e as condições de entrega ou pedido de descredenciamento sem motivo plausível;
 - c) Procedimento de anulação ou revogação, por motivos insanáveis.
- III. Acordo entre as partes.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Aceite e/ou Instrumento Contratuais já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do fornecimento, a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.4. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Especial do Chamamento Público poderá realizar diligências, nos termos do inciso VIII do art. 11 do Decreto Municipal nº 701/2013.

8.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados e apuração ou esclarecimentos sobre os vícios de legalidade;

8.6. Caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação do contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

8.7. A extinção do credenciamento não gera a rescisão do empenho em vigor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Dos atos decorrentes da análise do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, interposto em prazo não excedente a **3 (três) dias úteis**, a contar da ciência da decisão;

9.1.4. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.5. A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, através do endereço eletrônico protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br ou presencial (Rua Dr. Pedrosa, 257, 6º andar), das 8h30 até às 17h00, em igual prazo do item anterior;

9.1.6. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial do Chamamento Público, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

9.1.7. Interposto o recurso será comunicado a todos os interessados nos canais de comunicação do Município de Curitiba, ensejando a possibilidade de qualquer interessado apresentar manifestação ou impugnação (contrarrazões) ao recurso em igual prazo;

9.1.8. Findados os prazos, a peça será analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento para reconsideração em 3 (três) dias úteis ou manifestação e encaminhamento à autoridade competente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM e no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, e correspondência eletrônica ao(s) recorrente(s) e interessado(s).

9.2. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

9.3. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar a quantidade de cada produto/marca a ser adquirida de acordo com a necessidade de ressuprimento do Programa Armazém da Família;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. À administração é vedado o envio de imagens, fotos, vídeos, ou outros dispositivos de mídia dos produtos avariados para a CONTRATADA;
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;
- IX. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos produtos entregues.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender a todas obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu projeto de venda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IV. Manter, durante toda a execução da contratação e no prazo de validade do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- V. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Caso não corresponda às especificações do presente Termo, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- VI. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias aprovadas, que ficará a critério da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- VII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos objeto contratado;
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos no item 2.6 – *Troca de Produtos*, do **ANEXO IV – Especificações da Demanda**, contados a partir da solicitação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- XIII. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital;
- XIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, Central de Distribuição e Unidades do Programa Armazém da Família, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros);
- XV. Respeitar a especificação de empilhamento máximo das caixas e fardos preconizados pelo fabricante, sob pena de devolução da carga.

10.2.1. DO TRANSPORTE:

- XVI. Possuir Licença Sanitária do veículo devidamente atualizada, apresentando na Unidade no momento da entrega, sob pena de recusa do recebimento e outras sanções previstas em Lei;
- XVII. Garantir a integridade e qualidade do produto durante o transporte, impedindo a contaminação e deterioração do mesmo;
- XVIII. Acatar a proibição do transporte concomitante, no mesmo compartimento de carga, de animais, pessoas, objetos pessoais, alimentos e/ou substâncias estranhas ou nocivas à saúde humana, que possam contaminar o produto;
- XIX. Manter o compartimento de carga do veículo em bom estado de conservação, livre de pragas e vetores, produtos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana, além de objetos ou materiais estranhos à atividade;
- XX. Isolar a cabine do condutor do compartimento de carga;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- XXI. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.);
- XXII. Acatar a devolução total da carga caso seja observado, no momento da entrega, qualquer irregularidade durante o transporte do produto. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e em legislação específica.

10.2.2. DA ENTREGA

- XXIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, na data e local estabelecidos pela CONTRATANTE, a partir da emissão do empenho/ordem de compra:
 - a. o prazo de **10 dias úteis**, acompanhado da respectiva nota fiscal,
 - b. não vincular quaisquer outros encargos (fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte, etc.);
 - c. atender ou se manifestar justificadamente, a eventuais pedidos de antecipação da no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a notificação;
- XXIV. Obedecer, no ato da entrega, a ordem de chegada dos veículos da unidade recebedora;
- XXV. Garantir a entrega do(s) produtos dentro das especificações e condições pré-determinadas, sob pena de ensejar processo de penalidades, previstas no artigo 155 e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, com garantia do direito à defesa prévia e ao contraditório;
- XXVI. Atender, no ato da entrega, ao prazo de validade do produto;
- XXVII. Assumir integralmente as despesas com o descarregamento dos produtos;

10.2.3. DOS PRODUTOS COM VÍCIOS

- XXVIII. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam parcialmente vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente.
- XXIX. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, com glosa em nota fiscal, na qual constará a quantidade e a avaria apresentada (compreende-se por glosa a retenção no pagamento, do valor de custo correspondente aos produtos devolvidos à CONTRATADA);
- XXX. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam integralmente vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração, conforme o *Item 2.5 – Devolução do Produto*, do **Anexo IV – Especificações da Demanda**, do presente instrumento;
- XXXI. Restituir a CONTRATANTE quando constatado(s) vício(s) oculto(s), após o aceite do produto, conforme o disposto no *Item 2.7 – Devolução do Produto*, do **Anexo IV – Especificações da Demanda**.

11 – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às participantes, à adjudicatária e à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. A não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II. A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III. A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o empenho/ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.4. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do empenho/ordem de compra ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

11.5. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra sem prejuízos à Administração.

11.6. A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do empenho/ordem de compra, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- III. No caso de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

11.7. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

I. No chamamento público:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

II. Na execução da contratação:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.9. Considera-se inexecução total da contratação a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

11.11. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

11.12. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão das outras contratações vigentes.

11.13. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir as contratações vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere a contratação, empenho/ordem de compra, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

11.14. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao empenho/ordem de compra.

11.15. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outras contratações e empenho/ordem de compra firmados entre o Município e o sancionado.

11.16. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observados os artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.18. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII, do Anexo I da supracitada portaria.

12.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.5. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

12.6. Os demais detalhamentos do pagamento estão dispostos no *Item 5 – Liquidação e Pagamento*, do **Anexo IV – Especificações da Demanda**.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Havendo eventual alteração motivada no(s) quantitativo(s) da(s) demanda(s), caberá ao responsável a comunicação escrita com antecedência de 3 (três) dias úteis à Comissão Especial e a outra parte previamente, aguardando confirmação e manifestação sobre o assunto.

13.2. Os casos omissos deste edital de embasamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento.

13.3. Ficam designados como **Gestor e Suplente** das contratações provenientes deste credenciamento as respectivas servidoras: BRUNO FRANCISCO MAFAZOLLI, matrícula 144.478 e MANUELA TEIXEIRA, matrícula nº 148.359, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da contratação celebrada pelo presente instrumento.

13.3.1. O gestor do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, que for necessário à



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. O Contratante e os CONTRATADOS deverão observar as regras e parâmetros para circulação de dados individuais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e Decreto Municipal nº 326/2021.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Leverci Silveira Filho

Secretário

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS PARA AQUISIÇÃO

ANEXO III - UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DEMANDA

ANEXO V - MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO COM PROJETO DE VENDA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO VIII - MINUTA PARA CONVOCAÇÃO DE FORNECIMENTO

ANEXO IX - MODELO TERMO DE ACEITE

ANEXO X - MODELO RECIBO DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DESCRITIVO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DO OBJETO

1.1. Credenciamento de agricultores familiares, cooperativas e associações, interessadas em fornecer produtos de hortifrutis oriundos da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Armazém da Família, conforme especificações contidas neste termo de referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

1.2. A contratação abrangerá produtos in natura ou minimamente processados de hortifrutis, disponibilizados em embalagens ou a granel, de acordo com o rol de produtos, dispostos no **Anexo II**.

1.3. O procedimento ocorrerá por meio de chamamento público, com dispensa de licitação, na forma de credenciamento, paralelo e não excludente, e dentro dos limites de disponibilidade orçamentária e do interesse coletivo da Administração Pública, conforme artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 701/2023.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do estudo técnico preliminar

Preliminarmente, cumpre relatar que o presente Termo de Referência foi endossado por Estudo Técnico Preliminar (ETP) sobre a melhor solução nas aquisições de hortifrutis ao Programa Armazém da Família, mediante parâmetros de qualidade e sustentabilidade, atendendo ao interesse coletivo, ensejando na seleção da melhor proposta a administração pública.

2.2. Do Programa Armazém da Família

O Programa Armazém da Família consiste numa ação de combate a insegurança alimentar, provendo acesso a alimentos e itens de primeira necessidade, com qualidade garantida e com valores abaixo do praticado no varejo, para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com renda de até 5 salários mínimos. Por ser uma ação pública, tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

humana (art. 1º, da CF/88), o Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA, as diretrizes do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC (Lei Municipal nº 7.642/1990) e, especialmente, do acesso regular e permanente a alimentação de qualidade em quantidade suficiente (Lei Federal nº 11.346/2006).

Os produtos disponibilizados pelo programa são gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza e utilidades domésticas, sob a premissa que o atendimento ao mínimo existencial impacta positivamente no orçamento familiar e na saúde dos beneficiários. Igualmente, possui acesso independente da renda para pessoas com comorbidades que exigem restrição ou dietas alimentares específicas, tal como doença celíaca e diabetes. Atualmente, o programa engloba 35 (trinta e cinco) Armazéns da Família em Curitiba e 15 (quinze) Armazéns da Família na Região Metropolitana, com aproximadamente 360.000 (trezentos e sessenta) beneficiários na Capital e 34.000 (trinta e quatro mil) nos municípios conveniados.

Um dos compromissos do programa, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, é aumentar o catálogo de alimentos mais saudáveis, baseado nos índices de sobrepeso e obesidade da população, em torno de 34% (SISVAN/2022), combatendo malefícios pelo consumo em demasia de alimentos ultraprocessados, pela falsa concepção de praticidade, sensação de saciedade, baixo custo e alta oferta. Portanto, o incentivo ao consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, além da qualidade e saudabilidade, promove a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável.

2.3. Da Aquisição de Hortifrutis e do Interesse Coletivo

A finalidade deste credenciamento direcionado a aquisição de hortifrutis é o fortalecimento dos sistemas alimentares em todas as suas etapas, desde a produção até o processamento, transporte, distribuição e consumo, considerando os fatores ambientais, culturais, econômicos, regionais e sociais, abarcando, de um lado, as famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, através do acesso aos produtos, e, do outro, agricultores familiares, organizados ou não em associações formais, no modelo de aquisição consciente e desenvolvimento sustentável.

Ademais, conforme o art. 1º-B, da Lei Municipal nº 7.462/1990, os recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC poderão ser destinados para



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

aquisição de produtos agroalimentares perecíveis e não perecíveis, advindos diretamente da agricultura familiar, rural e urbana, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Desta forma, a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de Chamamento Público contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais.

Por fim, a contratação direta, paralela e não excludente de hortifrutis, demonstra ser a mais vantajosa a Administração Pública, sopesando a celeridade, eficiência, custo e sustentabilidade, e em igualdade de condições para os interessados do âmbito da Agricultura Familiar, conforme a Lei Federal nº 11.326/2006.

2.4. Sustentabilidade

A aquisição de hortifrutis para o Programa Armazém da Família estimula a produção local melhorando a renda dos agricultores familiares e favorece a comercialização com cadeias curtas de produção, que reduz a emissão de gases causadores de efeito estufa (GEE), diminui o custo de frete e reduz as perdas pós colheita em função da proximidade geográfica.

No que tange a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável - PNDS, pautada pelo Decreto Municipal nº 1.346/2023, art. 225º, da CF/88 e art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado deverá comprovar a práticas sustentáveis visando a prova de qualidade sustentável do produto, para evitar o desperdício de alimentos, baixo impacto nas fontes naturais, logística reversa, separação seletiva, priorização das fontes renováveis, metodologia 3 R's (redução, reuso e reciclagem) na utilização das embalagens.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este chamamento público será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Municipal nº 7.462/1990, Decreto Municipal nº 329/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 701/2023.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.1. Objeto:

4.1.1. O chamamento público para credenciamento de agricultores rurais, em organizações formais ou não, interessados em fornecer hortifrutis oriundos da agricultura familiar para atendimento do Programa Armazém da Família, tem como objetivo a formação um banco de fornecedores para futuras aquisições desses itens, conforme especificações técnicas e condições da demanda no **Anexo VI**.

4.1.1.1. Trata-se de um vértice novo do Programa Armazém da Família que abrangerá produtos de hortifrutis in natura ou minimamente processados, a serem disponibilizados em unidades que estejam em regiões desabastecidas de sacolões da família.

4.1.1.2. Os quantitativos, variedades e pesos (conteúdo líquido) foram estabelecidos considerando as unidades de medidas usuais do Centro de Abastecimento os períodos entressafras e diversificação da produção a fim de atender a demanda das unidades receptoras, dispostas no **Anexo III**.

4.2. Participação

4.2.1. Somente poderão participar deste chamamento público para Credenciamento, de hortifrutis as pessoas que se enquadrem no disposto no art. 3º, da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021, e da Lei Federal nº 11.326/2006, a saber:

- I. **Agricultores Familiares:** Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA - conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo.
- II. **Cooperativa da agricultura familiar** - forma associativa de agricultores rurais, constituída por meio de pessoa jurídica comprovadamente com, no mínimo, 50% de seus integrantes na CAF.
- III. **Associação da agricultura familiar:** Organização constituída por meio de pessoa jurídica, comprovadamente com 100% de pessoas jurídicas



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

associadas com inscrição ativa no CAF; ou Organização constituída por pessoas físicas, comprovadamente, acima de 50% de seus integrantes com inscrição ativa no CAF.

4.2.2. Não poderão participar deste chamamento público, independente se enquadradas no item anterior, pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. Seja(m) declarada(s) inidônea(s) por qualquer esfera federativa, suspensos ou impedido de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- II. Pertença(m) ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação credenciada no certame;
- III. Filiais de cooperativa ou associação já credenciada no certame, considerando possuir CAF jurídico idêntico da Matriz;
- IV. Um ou mais membros da diretoria mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a SMSAN;
- V. Mantenha vínculo de subordinação hierárquica ou consanguíneo (parentes em linha reta) ou de afinidade (cônjuges, companheiros) com a administração pública direta ou indireta, bem como que, findado o vínculo, não tenha decorridos 180 dias, nos termos do art. 78, da Lei Municipal Orgânica nº 15/2011.

4.3. Vigência

4.3.1. A vigência do Credenciamento para cadastramento será de caráter permanente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do fornecimento de hortifrutis para o Programa Armazém da Família;

4.3.2. As convocações para fornecimento acontecerão de acordo com a necessidade da administração pública, respeitando os quantitativos apostos no edital (**Anexo II**), terão prazo para aceite da contratação pelos credenciados, com entrega imediata do objeto disposto na ordem de compra e/ou empenho.

4.4. Especificações Técnicas dos Itens



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.4.1. Referência: HORTIFRUTI - Produtos in natura ou minimamente processados, caracterizados como frutas, legumes e verduras – FLV. Deverão estar frescos, firmes, íntegros, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica, de tamanho uniforme, textura, cor, aroma próprio da espécie e variedade. Ausência de matéria estranha que seja prejudicial à saúde, incluindo substâncias ou matérias terrosas e sujidades.

4.4.1.1. MINIMAMENTE PROCESSADO – Alimentos FLV in natura que sofrem alterações mínimas, conservando a maioria das suas características originais, como sabor, textura e nutrientes. São consideradas alterações mínimas: limpeza, remoção de partes não comestíveis, fracionamento, descasque, secagem, embalagem, extração do vácuo, resfriamento ou congelamento.

4.4.2. Classificação: Para fins de gestão e organização das gôndolas, itens com características similares poderão ser reunidos em um único segmento, sendo admissível o fornecimento de um quantitativo mínimo de variedade dentre os indicados, a critério do credenciado, em razão da safra ou disponibilidade.

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:	ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL EM CX	FORNECIMENTO	GESTÃO DE GÔNDOLA
FRUTAS	1 - 42	Gramatura	573.000	MENSAL	2 X NA SEMANA
FRUTAS MENORES	43 - 53	Gramas/Embalagem	55.700		
HORTALIÇAS	54 - 77	Gramatura	352.000		
H. TUBÉRCULOS	54 - 77	Gramatura	290.000		
H. FOLHOSAS	80 - 95	Gramatura	92.500		
H. FOLHOSAS EM RAMA	96 - 115	Maço / Unidade	48.000		
MINIMAMENTE PROCESSADOS					
À VÁCUO / CONGELADO OU RESFRIADO	116 - 128	Gramatura	–		
RALADOS, FATIADOS OU EM PEDAÇOS	129 - 157	Gramatura	–		

4.4.3. A lista e descrição pormenorizada dos hortifrutis constará no **Anexo II**.

4.4.4. Os produtos deverão estar preparados conforme as boas práticas e próprios para consumo, não sendo aceitáveis hortifrutis com defeitos aparentes acima



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

de 1% da superfície do item ou acima de 10% por caixa fornecida.

4.4.4.1. São exemplos de defeitos aparentes: esverdeamento, amadurecimento atípico (ex.: amarelamento, perda da cor, do visco ou murcho), dano superficial, dano profundo, broca alfinete (furos), brotado, odor pútrido, matérias terrosas e sujidades.

4.4.5. Embalagens:

4.4.5.1. Primária: preferencialmente de fibras vegetais (biodegradável) ou de papelão reciclável, específica para acondicionar hortifrutis, tamanho variados, firmes e resistentes, podendo ser:

- Bandejas cobertas com plástico transparente filme;
- Plástico transparente filme;
- Potes ou caixas com interior visível, ou tampa transparente;
- Sacolas plásticas transparentes biodegradáveis, para 5 kg;
- Saco plástico transparente biodegradável, para 1 kg;
- Rede plásticas para frutas, de 1kg a 3 kg.

4.4.5.2. Secundária: Caixa organizadora, específica para acondicionamento de hortifrutis, preferencialmente de fibras vegetais (biodegradável), com encaixe uma sobre a outra, pegador, com tamanhos referenciais para aproximadamente suportar 35L (40 x 50 x 21 cm), 20L (30 x 50 x 17 cm) ou 5

Kg (28 x 37 x 16 cm), podendo ser:

- Plástica vazada;
- Madeira ou similar;
- Papelão reforçado.

4.5. Especificações Técnicas do procedimento

4.5.1. O Credenciamento ocorrerá em três fases: formação de banco de fornecedores; convocação; fornecimento para atendimento das demandas do Programa Armazém da Família.

4.5.2. Na fase do credenciamento, o interessado, a qualquer tempo, poderá apresentar a documentação para análise da Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento, que efetuará o julgamento, se aprovados, irá cadastrá-los como credenciados;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Na segunda fase, os credenciados serão chamados a fornecer os hortifrutis para atendimento das demandas do Programa Armazém da Família, nas condições e preços estabelecidos na Tabela Oficial de Preços publicada. Os que retornarem com o Termo de Aceite (**Anexo IX**) assinado no prazo estipulado, serão instados a realizar a entrega do item;

4.5.4. Na fase de execução, a administração informará as datas e horários para o fornecimento e a gestão de gôndolas para o credenciado, que deverá assinar o recibo de entrega (**Anexo X**).

CREDENCIAMENTO DE HORTIFRUTIS POR ETAPA		
ETAPA	REQUISITOS/DETALHAMENTO/OBSERVAÇÕES	
INSCRIÇÃO	1. ACESSAR:	procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos
	2. PREENCHER:	Pedido de Credenciamento com Projeto de Venda
		Declaração de Reserva de Cargos Declaração de Sustentabilidade Ambiental
	3. ANEXAR	Cópia do documento de Identificação do Representante Cadastro da Agricultura Familiar - CAF vigente Certidões Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista
	3.1 ANEXAR DA PESSOA JURÍDICA	Cópia da ata de posse da atual diretoria da organização; Lista atualizada dos associados ou cooperados Certificado de Regularidade do FGTS
	4. ANEXAR DO PRODUTO	Ficha Técnica Licença Sanitária ou Dispensa do Licenciamento Sanitário
5. PROTOCOLO	Emissão de protocolo Confirmação do recebimento da inscrição	
JULGAMENTO	6. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Reunião da Comissão Especial de Credenciamento Resultado Conforme ou Inconforme
PUBLICAÇÃO	PMC	https://www.curitiba.pr.gov.br/
	7. Diário Oficial do Município - DOM	https://legisladoceexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx
	PNCP	https://www.gov.br/pncp/pt-br
DEMANDA	8. TABELA OFICIAL DE PREÇOS	Aferição do preço atual do(s) produto(s)
		Publicação em Portaria Municipal da SMSAN - DOM
CONVOCAÇÃO	9. DA ADMINISTRAÇÃO AOS CREDENCIADOS	E-mail e divulgação nos sítios eletrônicos oficiais
		PREÇO E CONDIÇÕES PRÉ-DEFINIDOS PARA FORNECIMENTO
TERMO DE ACEITE	10. DOS CREDENCIADOS À ADMINISTRAÇÃO	TEMPESTIVA - NO PRAZO DA CONVOCAÇÃO
		CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL
FORNECIMENTO	11. EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO	INÍCIO DA CONTRATAÇÃO
	12. EXECUÇÃO	ENTREGA E GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS GÔNDOLAS DO PRODUTO
	13. PAGAMENTO	CONFORME DESEMPENHO DA EXECUÇÃO

4.5.5. Todos os interessados que não concluíram o processo de Credenciamento, e que mantenham as condições estabelecidas neste certame, poderão a qualquer tempo, rerepresentar seu Pedido de Credenciamento e demais documentos, desde que não tenha sido descredenciado unilateralmente pela Administração ou esteja respondendo processo de denúncia no âmbito do fornecimento / credenciamento.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.6. Denúncias

4.6.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à Comissão de ou à autoridade máxima do órgão Contratante irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Setor de Protocolo - Rua Dr. Pedrosa, 257, 6º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80.420-120) ou eletronicamente (protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br).

4.6.2. As denúncias de irregularidades ensejaram na abertura de processo de esclarecimento pela Comissão Especial de Chamamento Público para Credenciamento ao interessado, podendo resultar em descredenciamento motivado, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de inscrição no procedimento, os interessados deverão preencher ou anexar no sítio eletrônico <https://procec.curitiba.pr.gov.br>, os seguintes documentos:

- I. Pedido de Credenciamento (**Anexo V**);
- II. Documento de Identificação do Representante Legal;
- III. Cadastro da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP vigente;
- IV. Declaração de Reserva de Cargos ((**Anexo VI**);
- V. Declaração de Sustentabilidade Ambiental ((**Anexo VII**);
- VI. Certidões Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- VII. Ficha técnica do(s) hortifruti(s), contendo minimamente:
 - a. Dados do fabricante;
 - b. Dados do produto: características gerais; validade média, forma de conservação, embalagem (se houver) e empilhamento máximo;
 - c. Capacidade produtiva do interessado;
 - d. Meses da disponibilidade para o fornecimento (período de safra).

5.1.1. As Cooperativas e Associações Rurais deverão obrigatoriamente ainda apresentar:



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- a. Cópia da ata de posse da atual diretoria da organização;
- b. Lista atualizada dos associados ou cooperados
- c. Certificado de Regularidade do FGTS.

5.2. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português e não serão admitidas emendas na documentação;

5.3. O interessado que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos poderá ser inabilitado e ou desclassificado.

5.4. Os interessados deverão possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, o qual deverá ser realizada no portal www.ecompras.curitiba.pr.gov.br.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. A análise da documentação acontecerá em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis em igual período, a contar da inscrição, pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Municipal nº 03/2025, e haverá estrita observância de todos os requisitos previstos neste edital.

6.2. A documentação será examinada quanto a (rol exemplificativo): legitimidade da inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar – CAF; conformidade das informações apresentadas com o edital; vigência das certidões de regularidade social e fiscal.

6.3. Será julgado inabilitado o interessado que deixar de atender alguma exigência constante do edital; apresentar declaração ou documentação que contenha vício(s) formal.

6.4. O prazo poderá ser suspenso, a critério da Comissão, para diligências, esclarecimentos, retificações ou complementações de documentação pelo interessado, sem ultrapassar 3 (três) dias úteis, com a devida divulgação do ato a todos os interessados.

6.5. O conteúdo pormenorizado do julgamento será registrado em ata pela Comissão, e o resultado resumido publicado no site da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sendo de responsabilidade única e



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

exclusiva dos participantes;

6.6. O credenciamento não gera a obrigação de contratação para a Administração, garantido o tratamento isonômico a todos os credenciados.

6.7. Findada a etapa da divulgação do Credenciamento dos interessados, estes estarão aptos integrar o cadastro de fornecedores para futura aquisição dos hortifrutis.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. Será considerado credenciado, o interessado que concluiu com êxito o julgamento do seu pedido, conforme resultado publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Curitiba.

7.2. Os preços para fornecimento serão definidos em **Tabela Oficial de Preços**, mediante Portaria municipal da SMSAN, divulgada no Diário Oficial do Município de Curitiba

(https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx), em periodicidade que expresse o valor de mercado atual dos hortifrutis, nos termos dos artigos 8º, do Decreto Municipal nº 701/2023 e 1º, do Decreto Municipal nº 850/2023.

7.3. Da Convocação

7.3.1. A Comissão Especial de Credenciamento realizará a Convocação formal dos credenciados para atendimento da demanda do Programa Armazém da Família, mediante convite no endereço eletrônico cadastrado na inscrição.

7.3.2. A convocação (**Anexo VIII**) portará as seguintes informações:

- Relação os hortifrutis; quantitativos e estimativa da data de entrega;
- Unidade(s) recebedora(s) do Programa Armazém da Família;
- Valor do fornecimento e data da publicação da Tabela Oficial de Preços;
- Prazo para o aceite;
- Condições do fornecimento.

7.3.3. Os credenciados interessados deverão entregar no prazo estabelecido o Termo de Aceite assinado (**Anexo IX**), no endereço eletrônico da



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Comissão Especial de Credenciamento

cecpcredenciamento@curitiba.pr.gov.br;

7.3.4. Após os procedimentos decorrentes do aceite, será lavrado o referido empenho/ordem de compra, para início do fornecimento.

7.4. Da distribuição da demanda

7.4.1. Na primeira aquisição dos hortifrutis pela Administração, todos os credenciados dos itens pretendidos, serão convocados a fornecer seus produtos em quantidades proporcionais à sua capacidade produtiva;

7.4.1.1. Não poderá ter simultaneamente mais de um fornecedor para o idêntico hortifruti na mesma unidade recebedora. Nestes casos, a demanda será partilhada entre os credenciados ou por unidade, região ou por período.

7.4.1.2. Quando o quantitativo dos itens não puder ser dividido entre todos os credenciados, haverá sorteio entre os interessados, que ficará com a totalidade do item.

7.4.2. Da segunda aquisição em diante, para os credenciados já participantes, a Administração considerará para a distribuição da demanda:

- a) Se o credenciado já foi sorteado (excluindo-o do sorteio subsequente);
- b) A aceitabilidade pelos beneficiários;
- c) Saldo de estoque;
- d) Volume de itens com vícios (perdas/deterioração).

7.4.3. Da segunda aquisição em diante, para os credenciados iniciantes, a Administração realizará a organização da demanda dividindo-a, parte conforme a sua capacidade produtiva e, a outra parte, para os credenciados já participantes, segundo os critérios do item anterior.

7.5. Do Fornecimento

7.5.1. As demandas serão organizadas por hortifrutis ou segmentos de hortifrutis;

7.5.2. A execução do fornecimento terá durabilidade média de até 30 dias, exclusivamente com um credenciado por vez ou por unidade, com a obrigação de visita semanal para gestão das gôndolas e separação seletiva dos itens remanescentes,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 7.5.3. O itens remanescentes considerados aptos ao Banco de Alimentos da SMSAN, não serão descontados do valor da contratação;
- 7.5.4. Os itens remanescentes que apresentarem deterioração na entrega ou vícios ocultos no período de execução, serão descontados do pagamento.
- 7.5.5. Não será permitida simultaneamente mais um fornecedor para o mesmo hortifrutis ou segmento de hortifrutis.
- 7.5.6. Constatando a estagnação do produto/marca nas unidades do Programa Armazém da Família, as demais entregas poderão ser suspensas ou canceladas, via notificação ao fornecedor responsável com 7 (sete) dias úteis de antecedência, visando a proteção ao erário público.
- 7.5.7. A participação no presente Chamamento Público importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento da contratação.

8. DA SUSPENSÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 8.1. O cadastro no credenciamento de hortifrutis será suspenso quando houver:
- I - Fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados para o procedimento do cadastro;
 - II - Desvio de qualidade da marca e modelo registrados referentes ao bem;
 - III - Decisão de órgão oficial que impeça a circulação e o uso da marca e/ou modelo do bem;
 - IV – Pouca aceitabilidade entre os beneficiários do programa.
- 8.2. O cadastro será anulado na hipótese de comprovação da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações, documentos ou amostras apresentadas para cadastro, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. O cadastro no credenciamento de hortifrutis será revogado nas seguintes hipóteses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa:
- I - Discrepância, devidamente comprovada, entre o item cadastrado e o



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

fornecido;

- II - Quando presentes razões de interesse público, devidamente motivadas;
- III - Quando o bem deixar de atender as exigências estabelecidas no edital;
- IV - Quando não for atendida a solicitação de apresentação ou atualização de documentos;
- V - Quando o item deixar de ser produzido pelo credenciado.

8.4. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à Comissão Especial possíveis irregularidades no produto credenciado, motivadamente, no endereço eletrônico (cecpcredenciamento@curitiba.pr.gov.br);

8.5. As denúncias de irregularidades poderão ensejar suspensão imediata do cadastro, durante o período em que a Comissão Especial realizar diligências e análise.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENDENCIAMENTO

9.1. Poderá ocorrer o descredenciamento do fornecedor, nas hipóteses de:

- I. Pedido de descredenciamento, por escrito, assinado e com justificativa plausível;
- II. Anulação por vícios de legalidade;
- III. Revogação por interesse público;
- IV. Ato unilateral da Administração, motivada por denúncia ou processo de irregularidade, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa;
- V. Acordo entre as partes.

9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas, cabendo, se houver inexecução, a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 248, do Decreto Municipal nº 700/2023. Os atos de anulação ou revogação prescinde de ciência do credenciado, bem como divulgação nos canais de comunicação oficial.

9.3. Nos casos de denúncia ou indícios de irregularidades, a Comissão Especial do Chamamento Público poderá realizar diligências, nos termos autorizados no Decreto Municipal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

10. DO RECURSO

10.1. Dos atos decorrentes do Credenciamento, caberá recurso ou pedido de reconsideração dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

10.2. A peça recursal deverá ser oficializada com o protocolo pela modalidade eletrônica, no endereço eletrônico da SMSAN (protocolosmsan@curitiba.pr.gov.br) ou da Comissão Especial (cecpcredenciamento@curitiba.pr.gov.br) até às 17h00 do último dia do prazo concedido no item anterior.

10.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Especial do Chamamento Público, deverão ser apresentados em conjunto com o recurso próprio;

10.4. A peça será analisada pela Comissão Especial, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

10.5. O silêncio do participante ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar a quantidade de cada hortifruti ou segmentos de hortifrutis a ser adquirido de acordo com a necessidade do Programa Armazém da Família;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. À administração é vedado o envio de imagens, fotos, vídeos, ou outros dispositivos de mídia dos produtos avariados para a CONTRATADA;
- VIII. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender a todas obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu projeto de venda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IV. Manter, durante toda a execução da contratação e no prazo de validade do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- V. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- VI. Acatar o contido na ordem de compra/empenho, referente às variações de sabores e fragrâncias aprovadas, que ficará a critério da CONTRATANTE;
- VII. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos objeto contratado;
- IX. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- X. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- XI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados por caminhões, terceirizados e outros nos locais de entrega do CONTRATANTE.
- XII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo de 10 dias úteis a partir da emissão do empenho/ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência;
- XIII. Entregar o objeto licitado na data e local, conforme empenho/ordem de compra, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- XIV. Atender eventuais solicitações de antecipação de entrega de produtos, no prazo estipulado de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- XV. Garantir a entrega do(s) produtos dentro das especificações e condições pré-determinadas. Caso contrário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023, garantida a defesa prévia do interessado em processo próprio, independente de outras previstas em Lei;

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 artigos 18º, VI e 170º, V do Decreto Municipal nº 700/2023 e art. 10º, V do Decreto Municipal nº 701/2023, será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;

12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. O gestor do processo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/ordem de compra, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2. Ficam designados como Gestora e Suplente deste credenciamento as respectivos servidores: Stephanie de Mendonça Musskopf, matrícula 133.330 e Cristiele do Rosario Batista Ribeiro, matrícula nº 142.778, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da contratação celebrada pelo presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

13. PENALIDADES

13.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. A não entrega e/ou execução do objeto contratado;
- II. A entrega e/ou execução em atraso do objeto contratado;
- III. A entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o empenho/ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.4. A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do empenho/ordem de compra ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

13.5. A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra sem prejuízos à Administração;

13.6. A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do empenho/ordem de compra, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- II. Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- III. No caso de inadimplemento do contido no empenho/ordem de compra, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

13.7. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total da contratação;
- III. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.8.1. Considera-se inexecução total da contratação a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

13.10. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

13.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão das outras contratações vigentes;

13.12. Em exceção à regra prevista no item anterior, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir as contratações vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere a contratação, empenho/ordem de compra, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

13.13. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao empenho/ordem de compra;

13.14. A aplicação das penalidades previstas no caput deste item impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outras contratações e empenho/ordem de compra firmados entre o Município e o sancionado;

13.15. As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observados os artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 248 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/2023;

13.16. Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema;

13.17. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para fins de gestão e organização das gôndolas, itens com características similares poderão ser reunidas em um único segmento, ex.: frutas (laranja lima,



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

laranja pera, laranja Bahia).

14.2. Os credenciados quando fornecerem seus produtos para o Programa Armazém da Família, poderão efetuar ações para divulgação de seus produtos nas unidades em Curitiba, como: degustação, demonstração, abordagem de beneficiários entre outras;

14.2.1. Todas as ações deverão ser previamente acordadas e aprovadas pelo gestor;

14.2.2. Cabe a credenciada às expensas das ações de marketing;

14.2.3. Não serão permitidas ações que incluam os servidores e prestadores de serviços (terceirizados) das unidades.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Compras dos Armazéns, do Departamento de Promoção e Economia Alimentar da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ratificado e subscrito pelo gestor responsável.

Ana Nery Wosniak
Matrícula 176.501
Agente de Planejamento

Município de Curitiba, 05 de novembro de 2024.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:		FRUTAS			
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA: GRAMA (G) *medidas aproximadas		
			UNITÁRIO	CAIXA	EMBALAGEM UNITÁRIA
1	Abacate Fortuna	892306834376	800	20.000	800
2	Abacate Quintal	892306834380	700	20.000	800
3	Abacaxi Pérola	890506071770	1.250	15.000	-
4	Ameixa vermelha	890512542639	15	18.000	150
5	Atemoia	892306834393	500	3.000	600
6	Banana Caturra	890506036225	155	20.000	-
7	Banana Maçã	892306834406	80	20.000	-
8	Banana Ouro	892306834410	80	13.000	-
9	Banana Prata	890512542611	115	20.000	-
10	Banana Terra	892306834423	500	20.000	1.000
11	Carambola	892306834437	85	3.000	400
12	Caqui Fuyu	890511466459	115	8.000	400
13	Caqui Chocolate	890506043607	137	8.000	500
14	Coco seco	890506036240	650	14.000	300
15	Coco verde	892306834440	1.900	1.500	-
16	Goiaba	890506036256	170	8.000	350
17	Figo Roxo	892306834454	60	1.500	300
18	Kiwi Nacional	890506043669	90	8.000	500
19	Laranja Bahia	892306834468	280	15.000	600
20	Laranja Lima	890506043670	170	23.000	340
21	Laranja Pera	890506036260	175	20.000	350
22	Limão Taiti	890506036317	110	10.000	250
23	Limão Siciliano	892306834471	211	15.000	400
24	Limão Rosa	890501539790	150	20.000	300
25	Maçã Nacional Fuji	890506055196	145	18.000	300
26	Maçã Nacional Gala	890506036320	145	18.000	300
27	Mamão Formosa	890506036334	2.100	15.000	1000
28	Mamão Papaia	892306834485	775	8.000	775
29	Manga Palmer	892306834499	625	20.000	800
30	Manga Tommy	890506043610	450	10.000	800
31	Maracujá Amarelo	892306834501	141	12.000	300
32	Melancia Baby	892306834515	2.500	10.000	1.200
33	Melancia	892311578011	10.000	1.000	1.000
34	Melão	890512542455	2.000	13.000	1.000
35	Nectarina	890512542424	90	9.000	300
36	Pêra	890506043580	175	18.000	500
37	Pêssego	890511578235	100	10.000	500
38	Pitaya	892306834530	175	4.000	350
39	Tangerina Poncã	890506072610	225	20.000	500
40	Tangerina Mimosa	890506071954	100	20.000	400
41	Tangerina. Mexerica	892306834546	90	20.000	500
42	Tangerina Morgote	890506072070	250	23.000	500



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:		FRUTAS MENORES			
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA: GRAMA (G) *medidas aproximadas		
			UNITÁRIO	CAIXA	EMBALAGEM UNITÁRIA
43	Amora	892306834550	-	2.000	100
44	Cereja	892306834563	-	1.000	100
45	Jaboticaba	892306834577	-	3.000	100
46	Jaca (pedaço*)	892306834580	-	1.000	500
47	Laranja Kinkan	892306834594	-	2.000	100
48	Morango	892306834607	-	1.200	500
49	Physalis	892306834610	-	1.500	100
50	Pinhão	892306834624	-	20.000	1.000
51	Uva Itália	892306834638	-	8.000	500
52	Uva Thompson	892306834641	-	8.000	500
53	Uva Rubi	892306834655	-	8.000	500

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:		HORTALIÇAS			
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA: GRAMA (G) *medidas aproximadas		
			UNITÁRIO	CAIXA	EMBALAGEM UNITÁRIA
54	Abóbora Cabutiá	892306834669	1.800	20.000	600
55	Abóbora Moranga	890506171366	2.500	20.000	-
56	Abóbora Paulista	892306834670	750	20.000	1.000
57	Abóbora de pescoço	892330835367	15.000	20.000	500 - 1000
58	Abobrinha Italiana	890512542237	250	20.000	500
59	Berinjela	890512542145	300	12.000	600
60	Chuchu	890512585313	300	20.000	600
61	Ervilha (em vagem)	892306834686	10	15.000	200
62	Grão de Bico	892330835398	-	1.000	500
63	Jiló	892330835353	75	16.000	600
64	Lentilha	890907528380	-	5.000	500
65	Milho verde	890506036613	300	12.000	600
66	Pimenta Biquinho	892306834690	-	12.000	100
67	Pimenta Cambuci	892306834700	-	12.000	100
68	Pimenta Dedo-de-moça	892306834716	10	10.000	100
69	Pimentão Colorido	892306834720	225	12.000	500
70	Pimentão Verde	890512395246	225	12.000	500
71	Pepino Caipira	892306834733	150	20.000	300
72	Pepino Japonês	890512542020	200	20.000	400
73	Quiabo	890506072018	-	15.000	100
74	Tomate cereja	890506535594	-	3.000	200
75	Tomate Saladete	892306834747	20	20.000	200
76	Tomate longa vida	890506036627	130	20.000	250
77	Vagem	890506036630	-	15.000	150



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:		TUBÉRCULOS			
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA: GRAMA (G) *medidas aproximadas		
			UNITÁRIO	CAIXA	EMBALAGEM UNITÁRIA
78	Aipim	890506036504	-	20.000	500
79	Alho	890506036460	40	10.000	200
80	Batata Bolinha	892306834750	50	25.000	800
81	Batata Inglesa	890501330435	150	25.000	1.000
82	Batata Salsa	890506071800	130	7.000	500
83	Batata Yacon	892306834764	300	10.000	600
84	Batata Doce Roxa	890512542160	240	20.000	600
85	Batata Doce Branca	892306834778	240	20.000	600
86	Beterraba	890512542131	150	20.000	500
87	Cebola	892311578056	70	20.000	500
88	Cebola Pérola	892306834781	-	25.000	500
89	Cebola Roxa	890512716769	70	20.000	500
90	Cenoura	890506036566	150	20.000	600
91	Gengibre	890512541830	100	16.000	300
92	Inhame	890512620995	200	20.000	500
93	Rabanete	890506072021	30	12.000	300

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:		FOLHOSAS			
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA: GRAMA (G) *medidas aproximadas		
			UNITÁRIO	CAIXA	EMBALAGEM UNITÁRIA
94	Alcachofra	892306834795	140	1.500	05 un.
95	Alecrim	891601536413	-	0	200
96	Alho Poró	890512659364	300	2.000	02 un.
97	Brócolis	890506045150	300	6.000	02 un.
98	Brócolis Americano	892306834808	300	6.000	02 un.
99	Brotos de Alfafa	892306834811	-	1.500	500
100	Brotos de Feijão	892306834825	-	1.500	500
101	Coentro	892306834839	-	6.000	400
102	Cogumelo Paris	892012763430	-	0	300
103	Cogumelo Portobello	892306834840	-	0	300
104	Cogumelo Salmão	892306834856	-	0	300
105	Cogumelo Shitake	892306834860	-	0	300
106	Cogumelo Shimeji	892306834873	-	0	300
107	Couve-flor	890506071814	800	18.000	02 un.
108	Couve manteiga picado	892306834887	-	0	300g
109	Hortelã	890506535607	-	0	300
110	Louro	891606484264	-	0	200
111	Manjerona	892306834890	-	0	200
112	Repolho	890506045183	1.000	25.000	01 un.
113	Repolho roxo	890506164031	1.000	25.000	01 un.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CLASSIFICAÇÃO / GRUPO:		FOLHOSAS EM RAMAS			
ITEM Nº	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA PRINCIPAL: MAÇO		
			UNITÁRIO	CAIXA* (KG)	EMBALAGEM UNITÁRIA
114	Agrião	892306834903	01 un.	7	02 un.
115	Alface americana	892306834917	01 un.	7,5	02 un.
116	Alface crespa	892306834920	01 un.	6	02 un.
117	Alface hidropônico	892306834934	01 un.	7	02 un.
118	Alface roxa	892306834948	01 un.	7	02 un.
119	Cebolinha Verde	892306834951	01 un.	0	-
120	Cheiro Verde	892306834965	01 un.	6	05 un.
121	Couve manteiga	892306834979	01 un.	6	02 un.
122	Escarola	892306834980	01 un.	7	02 un.
123	Espinafre	892306834996	01 un.		02 un.
124	Salsão	892306835001	01 un.	2	02 un.
125	Salsinha	892306835015	01 un.		02 un.
126	Rúcula	892306835029	01 un.	0	02 un.

PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS
À VACUO / CONGELADOS OU RESFRIADOS

ITEM Nº	127
CODIGO SGP	892330835370
Descrição detalhada do produto:	ABÓBORA EM CUBOS À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	128
CODIGO SGP	892306835046
Descrição detalhada do produto:	ALHO DESCASCADO À VÁCUO Produto descascado, cru, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	129
---------	-----



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CODIGO SGP	892306835050
Descrição detalhada do produto:	ALHO DESCASCADO PICADO À VÁCUO Produto descascado, cru, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	130
CODIGO SGP	892306835063
Descrição detalhada do produto:	BATATA INGLESA EM CUBOS, À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	131
CODIGO SGP	892306835077
Descrição detalhada do produto:	BATATA SALSA EM CUBOS, À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	132
CODIGO SGP	892306835080
Descrição detalhada do produto:	BATATA DOCE EM CUBOS, À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	133
CÓDIGO SGP	892306835107
Descrição detalhada do produto:	BERINGELA FATIADA À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em fatias, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	134
CÓDIGO SGP	892311629774
Descrição detalhada do produto:	BRÓCOLIS JAPONÊS À VÁCUO Produto higienizado, cortado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	200 g a 400 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	135
CÓDIGO SGP	892306835124
Descrição detalhada do produto:	ERVILHA EM VAGEM, À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido Segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	136
----------------	------------



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CODIGO SGP	892306835138
Descrição detalhada do produto:	FRUTAS FATIADAS À VÁCUO Fruta individual, higienizado e cortado em fatias, podendo ser: Abacaxi, Abacate, Laranja, Banana, Mamão, Melão, Maçã, Uva, Manga, Kiwi, Pêssego, Melancia, Amora, Carambola, Limão. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	137
CODIGO SGP	892306835141
Descrição detalhada do produto:	JILÓ PICADO À VÁCUO Produto cortado em finas fatias, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido Segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	138
CODIGO SGP	892306835155
Descrição detalhada do produto:	MILHO, À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

ITEM Nº	139
CODIGO SGP	892306835169
Descrição detalhada do produto:	MILHO COM ERVILHA À VÁCUO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS
RALADOS, FATIADOS OU EM PEDAÇOS

ITEM Nº	140
CODIGO SGP	892306835170
Descrição detalhada do produto:	BETERRABA RALADA Produto descascado, cru e ralado, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	141
CODIGO SGP	892306835186
Descrição detalhada do produto:	CENOURA RALADA Produto descascado, cru e ralado, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	142
CODIGO SGP	892306835190
Descrição detalhada do produto:	CENOURA COM BETERRABA RALADA Produtos descascados, crus e ralados obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ITEM Nº	143
CODIGO SGP	892306835200
Descrição detalhada do produto:	CENOURA COM REPOLHO RALADA Produtos descascados, crus e ralados obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	144
CODIGO SGP	892306834887
Descrição detalhada do produto:	COUVE PICADO Produto cortado em finas fatias, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	200 g a 300 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	145
CODIGO SGP	892306835216
Descrição detalhada do produto:	FRUTAS PICADAS Individualmente ou contendo no máximo 2 ingredientes na combinação, podendo ser: Morango, Laranja, Banana, Mamão, Melão, Maçã, Uva, Manga, Kiwi, Pêssego, Abacaxi, Melancia, Amora, Carambola, Nectarina. Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	100 g a 200 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	146
CODIGO SGP	892306835220
Descrição detalhada do produto:	REPOLHO RALADO



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	Produto descascado, cru e ralado, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	147
CODIGO SGP	892306835233
Descrição detalhada do produto:	MIX DE SALADA FOLHAS Conjunto de folhas livres de agrotóxicos variadas para salada higienizadas, prontas para consumo, podendo ser alface-americana, alface crespa-roxa e crespa-verde, Couve, Rúcula, Repolho, Acelga, Agrião.
Conteúdo líquido:	200 g a 400 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	148
CODIGO SGP	892306835247
Descrição detalhada do produto:	MIX DE SALADA Conjunto contendo no mínimo 5 ingredientes na combinação, livres de agrotóxicos, higienizadas e prontas para consumo podendo ser: folhas variadas de alface-americana, alface crespa-roxa, crespa-verde, rúcula, repolho, acelga, agrião; tomate saladete ou longa vida em rodela, tomate cereja, pepinos em rodela, milho, ervilha, cenoura ralada, beterraba ralada, rabanete, Brotos de feijão ou brotos de alfafa, PALMITO
Conteúdo líquido:	200 g a 400 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	149
CODIGO SGP	892306835250
Descrição detalhada do produto:	MIX DE FRUTAS PARA FONDUE Contendo no mínimo 5 ingredientes, armazenados separadamente, na combinação, podendo ser: Morango, Laranja, Banana, Mamão, Melão, Maçã, Uva, Manga, Kiwi, Pêssego, Abacaxi, Melancia, Amora, Carambola, Nectarina. Produtos descascados, crus e cortado em cubos ou separados em gomos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	200 g a 300 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, bandeja redonda com 5 divisórias, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	150
CÓDIGO SGP	892306835264
Descrição detalhada do produto:	MIX DE VEGETAIS Contendo no mínimo 2 e no máximo 3 ingredientes na combinação, podendo ser: Batata Inglesa, Batata Salsa, Batata Doce, Cenouras, Abobrinhas, Abóbora, Repolho, Cheiro Verde, Brócolis, Couve Flor, Aipim, Chuchu, Salsinha, Cebola, Cebola, Milho, Vagem, Beterraba, Ervilha, Alho. Produtos crus e cortados em pequenos pedaços, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzidos segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
Conteúdo líquido:	500 g a 600g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	151
CÓDIGO SGP	892306835278
Descrição detalhada do produto:	SALADA DE FRUTAS Contendo no mínimo 4 ingredientes na combinação, podendo ser: Morango, Laranja, Banana, Mamão, Melão, Maçã, Uva, Manga, Kiwi, Pêssego, Abacaxi, Melancia, Amora, Carambola, Nectarina. Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	100 g a 200 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão "à vácuo", data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	152
CÓDIGO SGP	892306835281
Descrição detalhada do produto:	MIX PARA SOPA Contendo no mínimo 5 ingredientes na combinação, podendo ser: Batata Inglesa, Batata Salsa, Batata Doce, Cenouras, Abobrinhas, Abóbora, Repolho, Cheiro Verde, Brócolis, Couve Flor, Aipim, Chuchu, Salsinha, Cebola, Cebola, Milho, Vagem Produtos crus e cortados em pequenos pedaços, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	congelado e ser produzidos Segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
Conteúdo líquido:	500 g a 600g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	153
CÓDIGO SGP	892306835295
Descrição detalhada do produto:	MIX PARA YAKISSOBA Contendo no mínimo 5 ingredientes na combinação, podendo ser: Batata Inglesa e/ou Batata Salsa, Cenouras, Abobrinhas, Repolho verde, Pimentão Verde ou Colorido, Cheiro Verde, Brócolis, Couve Flor, Chuchu, Salsinha, Cebola, Milho Produtos crus e cortados em cubos ou em rodelas, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzidos Segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
Conteúdo líquido:	500 g a 600g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	154
CÓDIGO SGP	892306835308
Descrição detalhada do produto:	PALMITO PUPUNHA NATURAL SEM CASCA PICADO CONGELADO SEM CONSERVANTES
Conteúdo líquido:	200 g a 1 kg
Embalagem primária:	Pacote plástico transparente, com ou sem bandeja; Deverá constar identificação do lote, validade e sabor/fragrância do produto (quando necessário).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.
ITEM Nº	155
CÓDIGO SGP	892306835311
Descrição detalhada do produto:	VAGEM EMBALADO Produto descascado, cru e cortado em cubos, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel. (41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

	risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado à vácuo congelado e ser produzido segundo as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
Conteúdo líquido:	400 g a 500 g
Embalagem primária:	Embalagem primária, plástica, atóxica, asséptica e transparente, resistente, devidamente vedada por termo soldagem. A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato, peso).
Rótulo:	No rótulo impresso deverão constar no mínimo: a denominação do produto, seguida da expressão “à vácuo”, data de validade, lista de ingredientes, procedência, temperatura de conservação, lote.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-269943/2024 - por Theymyra Nemoto Piccoli Moraes - Matrícula 160182 em 10/08/2024 08:23



Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal de
 Segurança Alimentar e Nutricional**
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 CEP: 80420-120 Curitiba - PR
 Tel.(41) 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III
UNIDADES DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
AUTÓDROMO	Rua Leonardo Novicki, 740 (Av. do Trabalhador) (esquina com Rua Dr. Ivan Jorge Cury) Bairro: Cajuru	3581-1780 / 1784
BAIRRO ALTO	Rua Rio Japurá, 1758 (esquina com a Rua Rio Jari e Av. da Integração), Bairro Alto	3367-4143
BAIRRO NOVO	Rua Ana Alzira Pereira, s/nº (esquina com a Rua Ourizona), Sítio Cercado	3289-3736
BARIGUI	Rua: Desembargador Cid Campelo, 5855, CIC	3245-4400 /9756
CAIUA	Rua Maria Lúcia Locher de Athayde, 7954 (Parque dos Tropeiros), CIC	3329-5931 / 4395
CAPANEMA	Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 822 - Jardim Botânico	3266-0198
CAMPO DO SANTANA	Rua Delegado Bruno de Almeida, 3415 (Rio Bonito), Campo Santana	3265-2932
CAPÃO RASO	Rua República Argentina, 5.259 – Shopping Popular, Capão Raso	3212-1502
CENTENÁRIO	Rua Lourival Wendler, 600, Cajuru	3581-1687
MARIA ANGÉLICA	Rua Mani Zir Bourges, 40 Bairro: Pinheirinho	3212-1493 / 1709
MONTEIRO LOBATO	Rua: Odir Gomes da Rocha, 550 Bairro: Tatuquara	3349-2399
N. SRA. DA LUZ	Rua Sérgio Carlos Martins Leal, s/nº (ao lado da Creche Tia Eva), CIC	3246-5539
OSTERNACK	Rua Guaçuí, nº 5757, Sítio Cercado	3348-9943
PAROLIN	Av. Presidente Wenceslau Braz, 555 - Lindoia	3334-5802
PILARZINHO	Rua Profº Hostilio de Araújo, s/nº, Pilarzinho	3339-9581
SABARÁ	Rua Antônio Pastre, 420 (Esq. Rua São Perpétuo e Estrada Velha do Barigui), CIC	3249-6258
SÃO BRAZ	Rua Antônio Escorsin, 2181 - Santa Felicidade	3272-4891
SÃO JOÃO DEL REY	Rua Filósofo Huberto Rohden, s/nº, Sítio Cercado	3349-3022
VILA SÃO PEDRO	Rua Hermenegildo Bonat, 408-B, Xaxim	3248-7202 3246-4452
TATUQUARA	Rua Ernesto Germano Francisco Hannemann, 216, Tatuquara	3265-3429
UBERABA	Rua Augusto David de Moraes, 160 (Fundos Barracão Empresarial), Cajuru	3296-5430
UBERLÂNDIA	Rua Felinto Bento Viana, 637, Novo Mundo/Portão	3229-9676
UMBARÁ	Rua Ana Ricardo Cordeiro, nº 243, Umbará	3396-0934/3265-3429
VILA OFICINAS	Rua Eng. Costa Barros, s/nº (Terminal de Ônibus Vila Oficinas), Cajuru	3365-7272
VILA TORRES	Rua Iapó, nº 253; Rebouças	3333-3674/3332-4186
VILA VERDE	Rua Emílio Romani, 241 (esquina com Rua Jornalista Rubens Ávila) Bairro: CIC	3569-3451



ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA

Considerando a quantidade e a complexidade da logística de abastecimento do Programa Armazém da Família, no presente Chamamento Público nº 002/2025 deverá ser obedecidas as regras gerais de execução, descritas abaixo:

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 Chamamento público nº 002/2025g tem como **objeto** o Credenciamento de agricultores familiares, cooperativas e associações interessados em fornecer hortifrutis oriundos da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Armazém da Família, conforme especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;
- 1.2 O procedimento da distribuição das demandas se iniciará com a convocação do(s) credenciado(s) interessados no fornecimento do(s) produto(s) ora solicitado(s) pela Administração Pública, no(s) preço(s) vigente(s), estabelecido(s) na Tabela Oficial de Preços, conforme portaria municipal vinculada (Decreto Municipal nº 850/2023).
- 1.3 O credenciamento será formalizado por nota de empenho, em substituição ao contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO

2.1. DA RESERVA DE CARGOS

- 2.1.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá a CONTRATADA a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados na legislação federal pertinente.
- 2.1.2. Durante toda a execução, caberá a CONTRATADA a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção do ajuste, nos termos do inciso IX do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- 2.2.1. As entregas deverão ser realizadas no **MÍNIMO DUAS VEZES POR SEMANA** nas unidades do Programa Armazém da Família, do Município de Curitiba (Anexo III), nos seguintes horários:
 - **Terças-feiras às sextas-feiras, das 9h às 12h e das 13h às 17:30h;**
 - **Sábados das 9h às 13h;**
- 2.2.2. As datas de entrega serão solicitadas de acordo com o estabelecido na convocação, podendo sofrer alterações a depender da demanda dos beneficiários do Programa Armazém da Família;
- 2.2.3. Após a emissão do empenho/ordem de compra, a CONTRATADA deverá entrar em contato via telefone ou e-mail com o setor responsável pelo controle de mercadorias para toda e qualquer movimentação no que tange a entrega dos produtos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis, confirmando a quantidade e datas de entrega dos mesmos;
- 2.2.4. O contato com o setor de controle de mercadorias poderá ser realizado pelo telefone **(41) 3361-2390** ou pelo endereço eletrônico: controledemercadorias@curitiba.pr.gov.br;
- 2.2.5. Caso a CONTRATADA possua mais de um empenho/ordem de compra, deverá efetuar notas fiscais separadas para cada produto.

2.3. DA ROTULAGEM

- 2.3.1. Os rótulos devem conter caracteres indelévels, legíveis, informações verdadeiras, claras e de fácil compreensão.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

2.3.2. A rotulagem deverá encontrar-se em conformidade com a Resolução nº 748/2014 – SESA, discriminadas abaixo:

I. **Produto hortícola in natura a granel:**

Nome Completo do Produtor/Nome Fantasia;
CPF/CNPJ;
Endereço Completo;
Produto e Variedade;
Lote;
Formas de Conservação.

II. **Produto hortícola embalado:**

Nome Completo do Produtor/Nome Fantasia;
CPF/CNPJ;
Endereço Completo;
Produto e Variedade;
Prazo de validade;
Peso Líquido;
Lote;
Formas de Conservação.

III. **Orgânicos - além dos caracteres acima, acrescentar:**

Declaração de transação comercial – DTC (Art. 93 da IN nº19/2009 – MAPA);
Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg (IN nº 50/2009 - MAPA),
Lei nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007.

2.4. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.4.1. A Administração reserva-se ao direito de coletar amostras dos produtos durante o recebimento, na presença da CONTRATADA ou transportador/entregador para análise da qualidade;

2.4.2. No momento do recebimento será verificada, sob pena de devolução, se o produto:

- I. Atende ao contido nas especificações do Anexo II do Termo de Referência;
- II. Não contém defeitos graves (item 4): esverdeamento, amadurecimento atípico (ex.: amarelamento, perda da cor, do visco ou murcho), dano superficial, dano profundo, broca alfinete (furos), brotado, odor pútrido, matérias terrosas e sujidades;
- III. Tem embalagem sem rasuras, sem rupturas, não amassada, sem etiqueta desgrudável ou com informação borrada;
- IV. Aparenta cor, odor, textura e conteúdo condizente com o esperado para o item;
- V. Está com prazo de validade compatível com a próxima reposição;
- VI. Possui condições sanitárias de acordo com o regulamento de Boas Práticas para Alimentação (Resolução RDC nº 216/2004 – ANVISA);

2.4.3. Os produtos que não apresentarem aparência estética para a comercialização, mas estarem bons para consumo, poderão ser separados e destinados ao Banco de Alimentos, atendendo outros programas alimentares institucionais, sob as expensas da SMSAN.

2.4.4. Os demais produtos fora do padrão de qualidade serão tratados conforme o regramento dos itens 2.6 e 2.7 neste anexo.

2.4.5. No ato de entrega, ao se observar vícios de qualidade em produtos já homologados, a administração poderá solicitar laudos complementares, fichas técnicas e estabelecer outras avaliações pertinentes em qualquer tempo, devendo a CONTRATADA atender prontamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2.5. DA DEVOLUÇÃO DO PRODUTO

2.5.1. As devoluções de produtos se darão em casos que contenham produtos com padrão (de qualidade, embalagem, peso, códigos de barras, entre outros) diferente das especificações do edital de chamamento público ou com avarias de qualquer ordem, em quantidade superior a 10 % (dez por cento) por caixa / fardo do item;



- 2.5.2. Após 02 (duas) devoluções de carga por avaria ou vícios de qualidade, o empenho/ordem de compra poderá ser cancelado;
- 2.5.3. A CONTRATANTE não emitirá nota de devolução de cargas.

2.6. DA TROCA DE PRODUTOS:

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá trocar mercadorias com defeitos ocultos, que tornem o produto inviável para o consumo, e fora dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, tal como: Deterioração antes do prazo de validade; Problemas na embalagem ou na rotulagem; Contaminação e/ou vestígios de pragas (insetos, roedores e aves); Conteúdo líquido abaixo da gramatura; Defeitos aparentes; matérias terrosas e sujidades.
- 2.6.2. A CONTRATADA poderá optar por efetuar a troca dos produtos com avarias, respeitando as características como marca, código de barras, sabores, fragrâncias e demais especificações; ou efetuar o ressarcimento (item 2.7) ou aceitar o desconto (glosa) no pagamento.
- 2.6.3. Caso a CONTRATADA não atenda, poderá sofrer as penalidades previstas em Lei.

2.7. DO RESSARCIMENTO

- 2.7.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar por não efetuar a troca do produto com avarias, deverá ressarcir financeiramente a Administração, correspondente às quantidades irregulares, ao valor unitário do produto informado no empenho/ordem de compra, devendo se manifestar ao Setor de Trocas sobre a opção definida.
- 2.7.2. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente retirar os produtos com avarias no prazo de 7 (sete) dias corridos após confirmação do ressarcimento pela tesouraria do FAAC.
- 2.7.3. Caso não haja retirada, troca ou manifestação sobre o ressarcimento, bem como não existir tempo hábil para inserir o desconto no pagamento, a administração abrirá processo mensal, constando as informações de todos os produtos avariados e oficializará a CONTRATADA, que, a partir desta data, terá o prazo até 30 (trinta) dias corridos, para efetuar o ressarcimento;
- 2.7.4. O valor a ser ressarcido, deverá ser exatamente o valor apontado em ofício, expedido pela CONTRATANTE, com o valor do empenho/ordem de compra correspondentes;
- 2.7.5. É expressamente proibido unir, embarçar, somar o valor no todo ou da parcela com outros débitos da CONTRATADA, num mesmo depósito bancário para o FAAC;
- 2.7.6. Caso a CONTRATADA não atenda as condições do presente documento, poderá sofrer as penalidades previstas em Lei, cabendo o contraditório e ampla defesa.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 3.1.1. É obrigação da CONTRATANTE manter um responsável na Unidade Receptora dos produtos para:
- I. Acompanhar a entrega e a gestão de gondolas pela CONTRATADA;
 - II. Fiscalizar se o padrão de qualidade e especificações estão em conformidade com o edital de embasamento;
 - III. Participar da seleção dos produtos destinados ao Programa Banco de Alimentos e a devolução dos com defeitos graves;
 - IV. Providenciar e assinar o Termo de Recebimento e a autorização para o repasse ao Banco de Alimentos (se necessário);
 - V. Preencher o manifesto de carga (se necessário);
 - VI. Informar ao CONTRATANTE qualquer intercorrência durante a entrega dos produtos;
 - VII. Relatar periodicamente ao CONTRATANTE, o desempenho da execução pela CONTRATADA, detalhando os quantitativos mensais dos produtos destinados ao



Banco de Alimentos, os recusados na entrega, os substituídos e se há saldo para ressarcimento ou glosa no pagamento do fornecimento;

- VIII. Separar amostras do produto, caso haja necessidade, para avaliação do Controle de Qualidade.
- 3.1.2. O(s) produtos serão recebidos pela CONTRATANTE:
- I. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - II. definitivamente, por agente ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.3. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência ou da proposta, podendo ser fixado pelo gestor do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.1.5. Na hipótese de bens de pouca monta, poderá ser dispensado o termo detalhado e substituído por recibo que contenha informações mínimas como a descrição do objeto e a aceitação expressa das condições da entrega efetuada pelo fornecedor, nos termos previstos em no termo de referência, edital e contrato, quando houver.

4. REPASSE AO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CURITIBA

- 4.1. O Programa Mesa Solidária arrecada gêneros alimentícios, para doação a organizações sociais, que produzem refeições saudáveis, para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em extrema vulnerabilidade. Em 2023, o Mesa Solidária serviu mais de 280.000 refeições.
- 4.2. A CONTRATADA poderá repassar os produtos selecionados pela CONTRATANTE para suprir o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária da SMSAN.
- 4.3. Somente serão repassados produtos que estejam em condições de consumo, e, com no mínimo, 10 dias de validade antes do vencimento do seu prazo de validade, para permitir a logística de distribuição para os beneficiados.
- 4.4. A CONTRATADA terá que preencher e assinar o Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária e enviar uma cópia no endereço eletrônico trocas@curitiba.pr.gov.br.
- 4.5. O modelo do Termo de Autorização de Repasse de Produtos para o Programa Banco de Alimentos de Curitiba e Programa Mesa Solidária está disponível no Anexo X do presente documento.

5. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 5.1. As despesas referentes ao fornecimento correram pelos recursos do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC;
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.4. Após a execução/entrega dos itens, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:



<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

- 5.4.1. Na tela inicial já podemos visualizar duas caixas verdes ao no rodapé da página que destacam como Pagamento a Fornecedor e Recomposição Contratual, deveremos clicar na caixa **PAGAMENTOS A FORNECEDOR**.
- 5.4.2. Nesta janela selecionar a opção Pagamento registro de preço/Compra pontual (Bens e serviços).
- 5.4.3. Expandir a opção clicando em Abrir Protocolo.
- 5.4.4. Efetuar login do sistema (*é o mesmo do login do acesso ao E-compras*).
- 5.4.5. Caso seja necessário, criar um novo login/usuário, o interessado deverá seguir os passos abaixo:
- Acessar o site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, clicar em Cadastrar empresa/usuário ► novo usuário - criar login e senha ► Adicionar usuário ► CNPJ da empresa a qual quer se vincular e confirmar.
 - A liberação será realizada pelo usuário principal ou na falta entrar em contato com o setor suporte e-Compras, através dos telefones (41) 3350-9033 ou 3350-9115.
 - Este novo usuário acessará somente o PROCEC. Será necessária uma procuração válida, nos mesmos moldes da procuração que já está anexada para o usuário principal.
- 5.4.6. Após o login, selecionar qual empresa é o referido processo a ser criado, usar o CNPJ da composição das notas que serão inclusas.
- 5.4.7. Na primeira tela clique em continuar e seguir para guia seus dados.
- Guia dados, há alguns dados já pré-cadastrados como CPF/CNPJ, Nome/Razão social, E-mail, Telefone.
 - Campo Objeto poderá ser marcado com "Fornecimento de mercadoria".
 - Atenção quanto ao preenchimento dos campos: Nº do contrato, Órgão e nº da nota Fiscal.
 - Nº do contrato deixar marcado com "X".
 - Órgão: Este deverá ser selecionado a opção **SANPEA – ARMAZÉNS DA FAMÍLIA**.
 - Nº da nota Fiscal/Fatura/RPA, este campo deverá conter a(as) datas do intervalo das notas entregues que serão anexas no processo.
 - Banco e agência, colocar o cadastrado, já definido no contrato.
 - Com todos dados preenchidos clicar em continuar.
- 5.4.8. Tela de requerimento, apagar a informação a partir do "nº da licitação" até a última linha e inserir o intervalo das notas anexas para confirmação ao final do descrito. Após clicar em continuar.
- 5.4.9. Tela de "Anexe os Documentos": Nesta tela observa-se os campos como Comprovante de entrega datado/assinado, Nota fiscal/Fatura/RPA, Outros documentos e Certidões:
- Comprovante de entrega canhoto: Poderemos marcar a opção de "declaro que não se aplica esta exigência".
 - Nota Fiscal/Fatura/RPA: Neste deverá ser inserido o anexo das notas, sendo todas em um único arquivo PDF.
 - Outros Documentos: Este poderá ser deixado em branco, salvo casos que seja necessário algum documento complementar para o referido processo.
 - Certidões: Observar se há ou não certidões vencidas, caso ocorra para dar continuidade para o processo deverá ser marcada a caixa de declaração da ciência da abertura do processo com certidão irregular.
 - Com todos campos preenchidos, clicar em confirmar.
- 5.4.10. Após a confirmação a tela de e-mail de cadastro será aberta, nesta deverá informar o e-mail que estará recebendo as informações do referido processo aberto.
- 5.4.11. Com a confirmação, favor aguardar o cadastro do protocolo que será finalizado com uma tela de cadastrado com sucesso conforme abaixo.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 5.4.12. Após finalizado será disponibilizado o histórico desses cadastros, podendo assim ser efetuado o acompanhamento do andamento de cada processo e a manutenção e revisão de arquivos caso forem solicitados;
- 5.5. O PROCEC PAGAMENTOS foi publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>;
- 5.6. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba;
- 5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.9. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), e da ordem de compra;
- 5.10. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica;
- 5.11. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor;
- 5.12. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso;
- 5.13. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;
- 5.14. No caso de atraso de pagamentos, a contar da em períodos superiores ao determinado no art. 137, §2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, asseguram ao CONTRATADO os direitos previstos no Decreto Municipal nº 700/2023 e legislação correlata;
- 5.15. A Resolução nº 2/2019 – SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade;
- 5.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 5.17. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste;



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- 5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pelo cancelamento do empenho/ordem de compra, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral;
- 5.21. Poderá ser rescindido o empenho/ordem de compra em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE;
- 5.22. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.23. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.
- 5.24. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria;
- 5.25. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.26. Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho/ordem de compra, a administração considerará o valor do empenho/ordem de compra e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO V
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Eu _____, CPF nº _____, Telefone _____, na qualidade de representante da empresa _____, solicito o credenciamento dos produtos relacionados no Projeto de Vendas (abaixo), visando futuro fornecimento ao Programa Armazém da Família, ciente das condições do presente certame. Assim, comprometo-me a fornecer quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, comunicar toda e qualquer alteração referente a habilitação as condições de Credenciamento.

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Nº CAF ou DAP:

Endereço:

Município/UF

Fone

e-mail:

Nº.:

CEP:

PROJETO DE VENDAS

Nº do item	Produto/Descrição	Código de Barras	Peso/ Tamanho	Marca	Sabor/ Fragrância	Capacidade de Produção Mensal

Declaro ainda que o(s) produto(s) indicado(s) acima são produzidos pelos agricultores rurais individuais e/ou os associados da Cooperativa/Associação Rural.

(Local), de _____ de 202x.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
(MODELO)

Ref.: Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Prezada Comissão,

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/CPF nº _____ para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN, **DECLARA** sob a pena da Lei, que até a data de abertura do certame cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, e se compromete a mantê-las durante a atuação como credenciada.

(Local), de _____ de 2025.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social):

CNPJ nº: Tel:

Endereço eletrônico:

Nome do Representante:

CPF nº:..... E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do Chamamento Público nº 002/2025, para “Credenciamento de Produtos de Hortifrutis In Natura Ou Minimamente Processados Para Atendimento Do Programa Armazém Da Família”, instaurado pela SMSAN/FAAC, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis, produção de resíduos sólidos e desperdício de alimentos.

Declaro que até a data de abertura do certame que atendemos às exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO VIII
MINUTA DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Credenciamento nº 002/2025.– SMSAN/FAAC / Convocação nº XXX (__/__/__)

Tabela Referencial de Preços da Portaria Municipal nº XXX (Publicada no dia xx/xx/xxxx)

Pelo presente instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN, neste ato, a Comissão Especial de Credenciamento convida a todos os interessados com cadastro ativo no presente Credenciamento a fornecer os produtos relacionados.

Apresentar no PRAZO DE XX dias, ou seja, até em xx/xx/2025 o Termo de aceite de fornecimento, para os itens abaixo indicados:

CREDENCIADO	PRODUTO	PESO	MARCA (se houver)	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA*	DATA ESTIMADA

* Conforme art. 133, do Decreto Municipal nº 700/2023, será publicada Portaria contendo a Tabela Oficial de Preços dos produtos pretendidos na semana do procedimento de chamamento para aquisição.

Exportado do Sistema Único de Protocolos nº 279943/2024 - Por Thayra Nemoto Piccoli Moraes - Matrícula 60182 de 10/02/2025 8:08:52:23



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO IX
TERMO DE ACEITE PARA FORNECIMENTO
(MODELO)

Credenciamento nº 002/2025 – SMSAN/FAAC / Convocação nº **XXX** (/ /)

Credenciado / Fornecedor (Razão Social): _____

Informo, na qualidade de credenciado conforme Decreto Municipal nº 701/2023, que **CONCORDO EXPRESSAMENTE** com os termos do edital de Credenciamento e da convocação, para fornecimento de:

DESCRIPTIVO	PESO	MARCA (SE HOVER)	VALOR	QUANTIDADE TOTAL
TOTAL				

(DATA)

Assinatura devidamente identificada
(NOME COMPLETO)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-269943/2024 - por Thevra Nemoto Piccoli Moraes - Matrícula 160182 em 15/02/2025 às 08:52:23



Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ANEXO X RECIBO DE ENTREGA

Armazém da Família: _____ Data: _____ Entrega nº de: ___ / ___

Responsável (SMSAN): _____ Cargo: _____

CONFERÊNCIA DO RECEBIMENTO

CREDENCIADO (RAZÃO SOCIAL):				O.C. Nº:		
Entregador (nome completo):				CPF:		
PRODUTO	MARCA (SE HOVER)	PESO UNITÁRIO	PESO TOTAL	QUANTIDADE		
				ENTREGUE	REJEITADA	B. DE ALIMENTOS
TOTAL						

Assinatura dos conferentes: SMSAN _____ CREDENCIADA: _____

GESTÃO DE GÔNDOLAS	Em oportuno, foram trocados os seguintes produtos que apresentaram defeitos:		
PRODUTO	PESO UNITÁRIO	PESO TOTAL	REFERENTE A DATA:

Assinatura dos conferentes: SMSAN _____ CREDENCIADA: _____

TERMO DE REPASSE DE PRODUTOS AO BANCO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento, o CREDENCIADA ao Edital de Chamamento Público nº, neste ato repassa ao FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA – FAAC, os bens abaixo relacionados:

Nº	Descrição do Produto	Qtde. unitário	Qtde. total	Valor Total	Ordem de Compra
1					
2					

Os produtos, objetos do presente REPASSE destinam-se a atender as demandas de acesso à alimentação a população vulnerável do Programa Mesa Solidária, com fulcro no artigo 4º, da Lei Municipal nº 15.637/2020. A CREDENCIADA atesta que os produtos repassados estão dentro do prazo de validade, ou seja, 10 (dez) dias antes do vencimento, e se responsabiliza pelo seu recolhimento e descarte, caso não sejam recebidos no prazo supra estipulado. Para firmeza do ajuste, subscrevo e assino.

Assinatura dos conferentes: SMSAN _____ CREDENCIADA: _____

HÁ OBSERVAÇÕES NO VERSO? SIM ___ NÃO ___ RÚBRICAS: SMSAN _____ CREDENCIADA _____

OBRIGATÓRIO EMISSÃO EM 2 VIAS, UMA PARA A SMSAN E OUTRA PARA O CREDENCIADO